



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Institui o documento orientador para a substituição das atividades de prática profissional de estágio por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IF Sertão-PE.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;

Considerando a Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

Art. 1º Regular e normatizar a substituição das atividades de prática profissional de estágio por atividades não presenciais nos cursos de educação profissional técnica de nível médio do IF Sertão-PE.

Art. 2º As atividades presenciais de práticas profissionais de estágios poderão ser substituídas por atividades pedagógicas não presenciais considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias.

§ 1º A substituição de atividades presenciais de práticas profissionais de estágios por atividades pedagógicas não presenciais só poderá ser realizada para fins de cumprimento de estágio obrigatório ou de componentes curriculares de estágio supervisionado.

§ 2º A substituição de atividades presenciais de práticas profissionais de estágios por atividades pedagógicas não presenciais só poderá ser realizada por estudantes que estiverem cursando o último período letivo, conforme característica do curso (anual ou semestral).

Art. 3º As atividades pedagógicas não presenciais propostas para substituírem as atividades presenciais de práticas profissionais de estágios deverão ser organizadas em planos de trabalho substitutivos de estágio, que será elaborado pelo Discente e Orientador e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 1º O plano de trabalho substitutivo de estágio deve ser elaborado conforme os modelos anexos a esta Instrução Normativa;

§ 2º O plano de trabalho substitutivo de estágio poderá ser individual ou coletivo para grupos de estudantes.

Art.4º Os planos de trabalho substitutivos de estágios deverão ser aprovados se estiverem em conformidade com os seguintes critérios:

I - As atividades do plano de trabalho substitutivo de estágio são compatíveis com a atuação profissional do curso.

II - O plano de trabalho substitutivo deverá ter jornada de atividade de até 6 h diárias e 30 h semanais.

III - Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, o plano de trabalho substitutivo poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

IV - O plano de trabalho substitutivo de estágio deve prever a designação de orientador, que acompanhará a execução do plano e avaliará as atividades realizadas pelos estudantes.

Parágrafo único. A atuação e/ou acompanhamento de atividades não presenciais só poderão ter início impreterivelmente após a aprovação do plano de trabalho pela Coordenação do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

Art. 5º Os planos de trabalho substitutivos de estágio devem ser arquivados nas Secretarias de Controle Acadêmico para eventuais demandas de consulta de regulação e supervisão do MEC e demais órgãos competentes.

Art. 6º São atribuições do Professor Orientador:

I - Acompanhar as atividades pedagógicas não presenciais;

II - Orientar o aluno quanto a elaboração do relatório das atividades;

III - Avaliar o relatório de atividades, deferindo ou indeferindo o relatório;

Art. 7º O relatório de atividades, após avaliação do orientador, deverá ser encaminhado, pelo discente, anexo ao requerimento de aproveitamento de horas como estágio, à Secretaria de Controle Acadêmico.

Art. 8º A Secretaria de Controle Acadêmico deverá encaminhar o requerimento de aproveitamento de horas como estágio para a Coordenação de Curso emitir parecer, devendo este retornar à Secretaria de Controle Acadêmico, para os trâmites necessários.

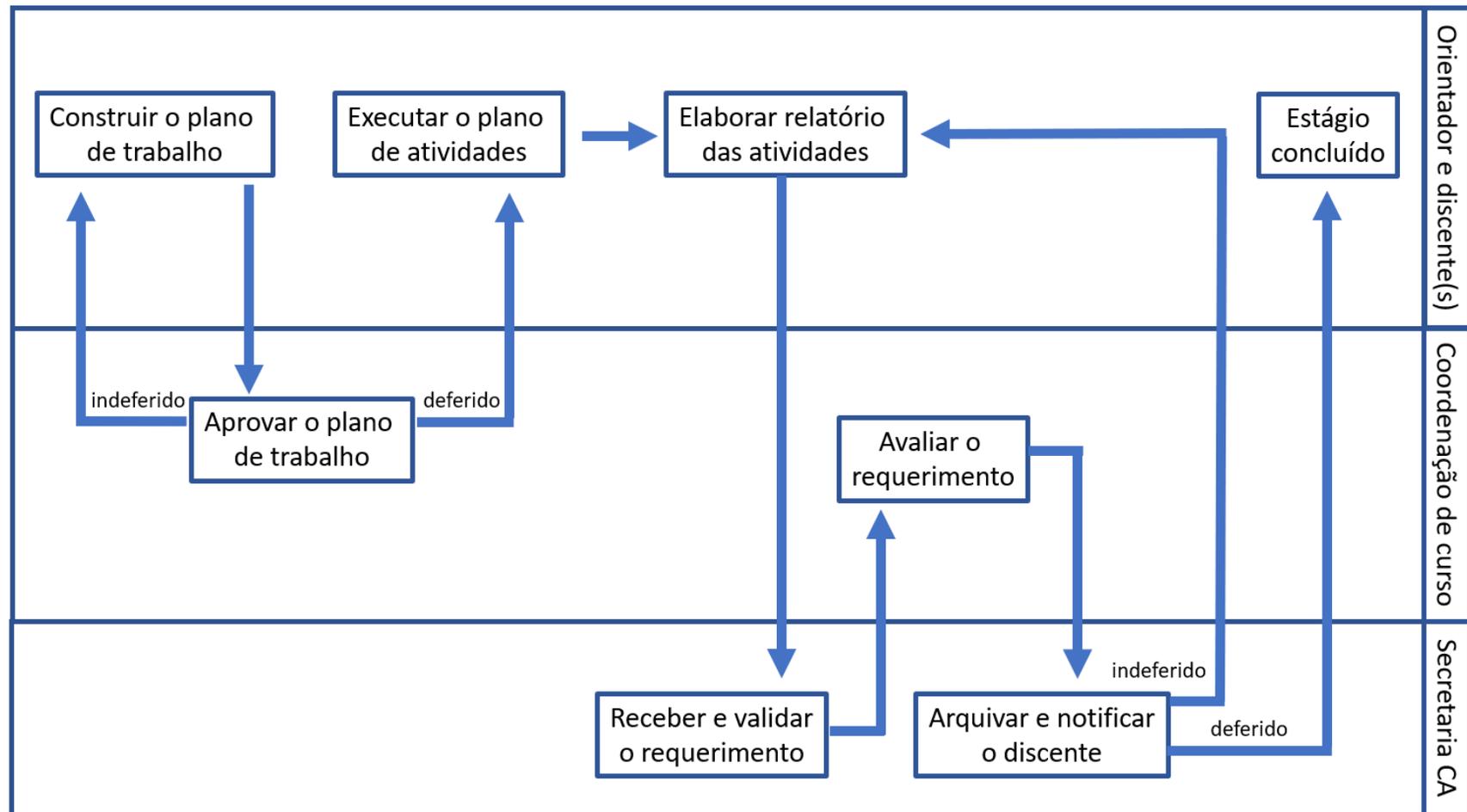
Art. 9º O aproveitamento de horas como estágio, por meio atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas por meio de programas, projetos e/ou atividades de monitoria, pode ser de até 100% da Carga Horária da Atividade, independente do previsto no PPC do curso, desde que desenvolvidas durante o período de curso do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**ANEXO I – Fluxograma para a substituição das atividades de prática profissional de estágio por atividades não presenciais**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA

**ANEXO II – Modelo do plano de atividades**

<b>Unidade</b>	
<b>Curso</b>	
<b>Ano/Semestre</b>	
<b>Professor Orientador</b>	
<b>Carga horária total</b>	
<b>Característica</b>	( ) individual ( ) coletivo
<b>Data prevista para início</b>	
<b>Data prevista para término</b>	
<b>Objetivos</b>	
<b>Conteúdos abordados</b>	

<b>Cronograma</b>		
<b>Semana</b>	<b>Descrição das atividades</b>	<b>Carga horária</b>
<b>1</b>		
<b>2</b>		
<b>...</b>		